



P A R E C E R

TC-003317.989.20-0

Prefeitura Municipal: Itapequerica da Serra.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Jorge José da Costa e Paulo Pereira.

Períodos: (01-01-20 a 15-09-20 e 20-09-20 a 31-12-20) e (16-09-20 a 19-09-20).

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Katia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ENSINO GLOBAL. MÍNIMO CONSTITUCIONAL. RECURSOS DO FUNDEB. INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. CALAMIDADE NACIONAL. RELEVADOS. PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA. RELEVADA. RECONHECIMENTO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS REGULARIZADORAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	22,75% - Relevado - EC nº 119/2022
FUNDEB	93,35% - Relevado – EC nº 119/2022
Magistério	76,08%
Pessoal	45,96%
Saúde	28,66%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 6,26% = R\$ 26.948.543,91 - amparado em superávit financeiro = Relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 3.505.715,30
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regime Ordinário de Pagamentos = Mapa Orçamentário incidente no Exercício = Atestada Suficiência. Pendências relativas ao passivo trabalhista. Relevação.
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de Ensino, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR